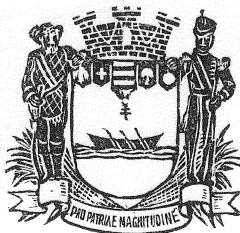


37

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Lorena, de de 19.....

Ofic. n.

= LEI Nº 269 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961. =

Dispõe sobre construções marginais às estradas de rodagem estaduais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.

§ Único - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6 (seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

Art. 2º - Os projetos de loteamentos limítrofes às rodovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela àquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão.

Art. 3º - Os acessos das ruas marginais à estrada de rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidas em pontos, previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de novembro de 1961.

Braz Pereira de Olivias

= BRAZ PEREIRA DE OLIVAS =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1961.

Domingos José Antunes

= DOMINGOS JOSE ANTUNES =

Diretor Geral da Secretaria